



PREFEITURA DE
**LUÍS
CORREIA**
— A MUDANÇA É A GENTE QUE FAZ —

**GABINETE DA
PREFEITA**

PROJETO DE LEI Nº 016, DE 12 DE JULHO DE 2022.

Dispõe sobre a adequação da remuneração dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate a Endemias da cidade de Luís Correia-PI, para o ano de 2022, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com as leis em vigor e com os poderes que lhes são conferidos pela Lei Orgânica do Município, faz saber à Câmara Municipal de Luís Correia/PI, a iniciativa do seguinte projeto de lei:

Art. 1º. Fica criado no âmbito do Município de Luís Correia (PI) o novo piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias, nos termos da Emenda Constitucional nº 120 de 05 de maio de 2022, da Lei Federal nº 13.708 de 14 de agosto de 2018, e da Portaria GM/MS nº 2.109 de 30 de junho de 2022.

Art. 2º. O Piso Salarial Profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate a Endemias, para jornada de 40 horas, para o ano de 2022, fica fixado no valor de 2 (dois) salários mínimos, após os repasses pela União ao Município.

§. 1º. O pagamento do piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate a Endemias pelo Município fica condicionado ao repasse de recursos suficientes da União para essa finalidade.

§. 2º. Nos termos do § 5º do art. 198 do Constituição Federal, e do art. 9º-C da Lei Federal nº 11.350 de 05 de outubro de 2006, compete à União prestar assistência financeira complementar ao Município para o cumprimento do piso salarial de que trata o caput deste artigo.

Art. 3º. Os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate a Endemias submetem-se ao regime jurídico dos Servidores Públicos do Município de Luís Correia/PI, instituído pela Lei Municipal nº 575, de 05 de março de 2004.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA DE
**LUÍS
CORREIA**
— A MUDANÇA É A GENTE QUE FAZ —

**GABINETE DA
PREFEITA**

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Poder Executivo Municipal de Luís Correia, Estado do Piauí.

Luís Correia/PI, 13 de julho de 2022.

MARIA DAS DORES FONTENELE BRITO
Prefeita Municipal



PREFEITURA DE
**LUÍS
CORREIA**
— A MUDANÇA É A GENTE QUE FAZ —

**GABINETE DA
PREFEITA**

MENSAGEM ao Projeto de Lei nº 016 /2022, Luís Correia/PI, 13 de julho de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ilustríssimos Senhores Vereadores,

Com cumprimentos cordiais a Vossa Excelência, nobre presidente desta Casa Legislativa, bem assim aos demais Senhores e Senhoras Vereadores, na oportunidade aprazada em que estamos enviando para apreciação deste parlamento o Projeto de Lei em questão, **em regime de urgência**, fazendo acompanhá-lo da seguinte:

JUSTIFICATIVA:

O Projeto de Lei em epígrafe é enviado para estudo e apreciação de Vossas Senhorias, dispondo o mesmo sobre a necessária adequação remuneratória dos servidores públicos municipais desta Administração Pública.

Diante da Emenda Constitucional nº 120, que dispõe sobre a responsabilidade financeira da União, corresponsáveis pelo Sistema Único de Saúde (SUS), tratando-se da política remuneratória e na valorização dos profissionais que exercem atividades de agente comunitário de saúde e de agente de combate a endemias. Que mediante a Constituição Federal em seu Art.198º, § 1º O sistema único de saúde será financiado, nos termos do art. 195, com recursos do orçamento da seguridade social, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, além de outras fontes”. Dessa forma, garante ao servidor público de Saúde os seus devidos direitos quanto a sua profissão e integridade pessoal.

Além disso, deve ser mencionado o que está previsto na Emenda Constitucional nº 120 em seu parágrafo 9º, diz “O vencimento dos agentes comunitários de saúde



PREFEITURA DE
**LUÍS
CORREIA**
— A MUDANÇA É A GENTE QUE FAZ —

**GABINETE DA
PREFEITA**

e dos agentes de combate a endemias não será inferior a 2 (dois) salários mínimos, repassados pela União aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal. “

Com isso, deve ser observado o repasse e logo após o estudo deste município sobre esta adequação, como está previsto na Emenda Constitucional mencionada, em seu artigo 8º: “os recursos destinados ao pagamento do vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate as endemias serão consignados no orçamento geral da União com dotação própria e exclusiva.” Mediante ao exposto no artigo acima, deixando claro a necessidade de análise orçamentária para que realize o presente reajuste nos municípios.

Por fim, informamos a necessidade do trâmite ao **regime de urgência** para deliberação e votação, consoante o art. 33 da Lei Orgânica do Município, bem como dos arts. 168 e 169 da Resolução nº 001/2010 desta Casa (Regimento Interno da Câmara Municipal de Luís Correia).

Dessa forma, ao submeter o presente projeto de Lei à apreciação dos nobres membros dessa Augusta Casa Legislativa, tem-se a convicção de que foram retratados, com fidelidade, o esforço e o compromisso de nossa administração em servir ao povo de Luís Correia, motivo pelo qual esperamos contar com o apoio integral dos ilustres Vereadores na aprovação da matéria.

Certo do vosso compromisso institucional, aproveitamos para reiterar protestos de elevada estima e consideração.


MARIA DAS DÓRES FONTENELE BRITO
Prefeita Municipal